



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS
CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

ATA DA 17ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2019 às 09h, reuniram-se na Sala de Reuniões do Campus da UFC em Crateús, os professores André Meireles de Andrade, Filipe Fernandes dos Santos Brasil de Matos, Lílian de Oliveira Carneiro, Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade, Lívio Antônio Melo Freire, Luiz Alberto do Carmo Viana, Rennan Ferreira Dantas e o representante discente Rafael Andrade Pereira. O professor Rennan Dantas deu início a reunião dando posse aos membros docentes do Colegiado que foram reconduzidos as suas representações de unidades curriculares no Colegiado do Curso com um mandato de 3 anos conforme eleição realizada no dia 27/02/2019. O resultado da referida eleição por Unidades Curriculares está representada a seguir e documentada em anexo a esta ata.

Formação Básica em Ciência da Computação

Titular: Luiz Alberto do Carmo Viana
Suplente: Arnaldo Barreto Vila Nova

Formação Básica em Matemática

Titular: Lílian de Oliveira Carneiro
Suplente: Laise Lima de Carvalho Sousa

Formação Complementar e Humanística

Titular: Rennan Ferreira Dantas
Suplente: Francisco Anderson de Almada Gomes

Formação Suplementar

Titular: Lívio Antônio Melo Freire
Suplente: Renato Furtado de Mesquita

Formação Tecnológica em Ciência da Computação

Titular: Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade
Suplente: Ítalo Mendes da Silva Ribeiro

Formação Tecnológica em Engenharia de Software

Titular: André Meireles de Andrade
Suplente: Simone de Oliveira Santos

Luiz

Rennan

R. F. L.

Ítalo

Simone

Formação Tecnológica em Sistemas Operacionais e Redes de Computadores

Titular: Filipe Fernandes dos Santos Brasil de Matos

Suplente: Marciel Barros Pereira

O professor Rennan Dantas lembrou que o representante discente Rafael Andrade tem mandado até abril do presente ano quando deverá ser convocada eleições para representação docente no Colegiado do Curso. Em seguida, o professor Rennan Dantas informou que o presente dia (28/02/2019) é o último dia do seu mandato como presidente do colegiado e coordenador do curso assim como o mandato da professora Lisieux Andrade como vice-presidente do colegiado e vice-coordenadora do curso. Assim, o colegiado do curso realizou uma eleição para essas funções. A única chapa que se candidatou foi a chapa com o professor Rennan Dantas e a professora Lisieux Andrade. O docente Rennan Dantas foi reconduzido à função de presidente do colegiado do curso e coordenador do curso e professora Lisieux Andrade foi reconduzida à função de vice-presidente do colegiado e vice-coordenadora do curso com 7 votos a favor e uma abstenção.

Após a eleição, o professor Rennan Dantas sugeriu o seguinte calendário de Reuniões para Colegiado do Curso no semestre de 2019.1:

- 13/03: Apreciação de alterações do PPC e regimentos; análise dos planos de curso e eventuais planos de ensino; Apreciação do Regimento de Atividades de Extensão e Projetos Integradores.
- 10/04 - apreciação da oferta para 2019.2
- 15/05 - sem pauta definida
- 12/06 - sem pauta definida

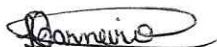
O horário das reuniões será de 09h às 11h. Posto em votação o calendário foi aprovado por unanimidade.

O professor Rennan Dantas comunicou ao Colegiado que a Coordenação do Curso recebeu dois novos pedidos de quebra de pré-requisito especificados a seguir:

- José Furtado Neto: o discente, que se encontra no sétimo período do curso, solicitou a quebra do pré-requisito "Teoria da Computação" para cursar Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I em 2019.1 orientado pelo professor Ítalo Ribeiro. Com relação às disciplinas obrigatórias, o referido aluno está com 7 disciplinas pendentes das quais está cursando 4 no semestre vigente.
- Rafael Andrade Pereira: o discente solicitou quebra do pré-requisito "Probabilidade e Estatística" para cursar "Ciência dos Dados". O pedido é motivado devido a importância da disciplina para o desenvolvimento das atividades de pesquisa para o TCC do referido aluno. O aluno está iniciando as atividades de pesquisa para o TCC com o professor Lívio Freire que é também o professor da disciplina de Ciência dos Dados e está de acordo com a solicitação do discente.

As duas solicitações de quebra de pré-requisito foram aprovadas por unanimidade pelo Colegiado do Curso.

Luiz

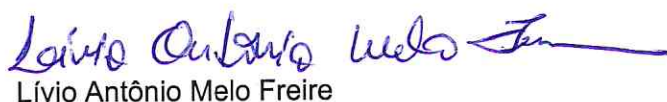


R. F. 21.

Por fim, o professor Rennan Dantas apresentou uma reformulação do Regimento do Colegiado do Curso. O professor Rennan Dantas explicou que a nova proposta traz simplificações em relação ao Regimento anterior. Após ampla discussão, o novo Regimento do Colegiado do Curso foi aprovado e está em anexo a esta ata.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação às 11h do vigésimo oitavo dia de fevereiro de dois mil e dezenove.


André Meireles de Andrade


Lívio Antônio Melo Freire


Filipe Fernandes dos Santos Brasil de Matos


Luiz Alberto do Carmo Viana


Lílian de Oliveira Carneiro


Rafael Andrade Pereira


Lisieux Marie Marinho dos Santos Andrade


Rennan Ferreira Dantas

R. F. D.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CAMPUS DE CRATEÚS**

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

*Em consonância com os Art. 3º e Art. 42º do
Estatuto da UFC e Capítulo II do Regimento Geral da UFC*

Crateús-CE, 18 de fevereiro de 2018.

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 2º. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação é composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II. pelo Vice-coordenador do Curso;
- III. pelos docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, em número máximo de 1 (um) por unidade, sendo indicados pelo corpo docente do Curso.
- IV. pelos representantes dos estudantes do Curso, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes membros do Colegiado, sendo indicados pelo órgão representativo ou, na falta deste órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados no inciso III deste artigo, são de três anos, e daqueles especificados no inciso IV é de um ano, permitidas reeleições e reconduções.

§ 2º. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso seguirá a norma vigente na UFC (ver Anexo I).

L.v.j

02.7.2018

R. J. J.

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Ciência da Computação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitados os casos especiais previstos neste Regimento, no Estatuto da UFC e no Regimento Geral da UFC.

Art 4º. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos. Pedidos de inclusão de pauta também devem obedecer a esse prazo, salvo quando ponto de caráter urgente.

§ 1º. A antecedência de 48 (vinte e quatro) horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 2º. Quando couber, o Presidente do Colegiado distribuirá com antecedência mínima de 48 horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

Art. 5º. As deliberações do Colegiado do Curso de Ciência da Computação serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º. O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto na primeira reunião de cada semestre pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado são convocadas por correio eletrônico, tendo em vista o calendário pré-aprovado, por seu Presidente, contendo a pauta de trabalhos a ser discutida.

§3º. Não havendo *quórum* após o prazo de tolerância (20 minutos), o Presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos Membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

Art 6º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a maioria de seus membros ("metade mais um").

§ 1º. Pedidos de inclusão de pauta durante a reunião ordinária poderão ocorrer somente no início da mesma e com a aprovação dos membros do Colegiado.

Lij

R. F. Z.

~~Sumário~~
C. S. P.

§ 2º. A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões e em sequência será feita a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º. Não havendo manifestações em contrário, a ata da reunião anterior será aprovada e subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

§ 4º. Todos os professores do Curso, inclusive os que não são membros do Colegiado, deverão ser informados das convocações e das pautas, bem como terão acesso livre às atas aprovadas.

§ 5º. Serão tolerados 20 minutos de atraso do horário estabelecido. Após isso, será contabilizada falta.

§ 6º. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas com a possibilidade de uma hora extra desde de que a maioria simples dos membros concordem com a prorrogação da reunião.

§ 7º. Membros do Colegiado podem se ausentar definitivamente da reunião a qualquer momento desde de que a ausência seja justificada e aprovada na reunião subsequente.

§ 8º. Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta e aprovação ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

Art 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade acadêmica.

Art 8º. As reuniões dos colegiados deliberativos deverão ser programadas de modo que seja reduzida a um mínimo, quando não eliminada, a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art 9º. Na ausência do Coordenador do Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; e na ausência deste, será exercida pelo membro docente mais antigo do Curso integrante do Colegiado.

Art 10. As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 6º, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

Luiz

R. J. 21.

Retard



§ 2º. Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados terão direito apenas a 01 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

Art 11. De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art 12. Decisões *ad referendum* somente poderão ser tomadas pelo Coordenador de Curso em casos excepcionais, com notório caráter de urgência, sendo as mesmas submetidas à aprovação na próxima reunião de Colegiado.

Art 13. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFC *Campus* de Crateús ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

Art 14. No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III e IV do Art. 2º, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado de acordo com o inciso III do Art. 2º.

Art 15. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art 16. Os casos omissos são decididos pelo Colegiado por maioria dos seus membros e integrarão este Regimento.

Art 17. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Lij
11.7.21
Dunire
C. J. S.
F. J. S.

ANEXO I
DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO

O Art. 43º do Estatuto da UFC trata sobre o processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso:

O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, desde que não esteja em estágio probatório, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução. (nova redação dada pelo Provimento nº 03/CONSUNI, de 03/2015).

Luiz

R. J. 21.
Rafael
Damasio
Jus
F. J. P.

